



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....



.....

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, **as empresas fabricantes de móveis, enquadradas nas classes 31.01-2, 31.02-1, 31.03-9, 31.04-7;** e as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 todos da CNAE 2.0.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes medidas adotadas para o segmento industrial moveleiro, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

A matéria deve focar nos setores **mais intensivos em mão de obra**, buscando **reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas**. O princípio que orientou a criação do sistema da desoneração da folha de pagamentos destaca a inclusão de setores potencialmente exportadores e ao mesmo tempo, que tivessem forte viés empregador, é **o caso das empresas produtoras de móveis**.

O setor é composto **de 20,5 mil indústrias**, com faturamento em torno de **R\$ 58,1 bilhões anuais e geração de 283 mil empregos**. O segmento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

demonstra claramente que a medida é importante e que pode responder de forma positiva aos estímulos e, segundo dados do CAGED, o setor teve um saldo **positivo de 1.081 empregos formais entre janeiro e fevereiro de 2017**. Em 2016 exportou **US\$ 589,7 milhões** devendo superar esse valor em 2017.

Anteriormente, a alíquota da CPRB para o segmento moveleiro era 2,5%. Esta emenda propõe que seja reduzida para 1% pela CPRB a alíquota supramencionada.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2017

Deputado Luis Carlos Heinze
PP/RS